



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 32. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata o art. 31 desta lei complementar será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, deverá requerer, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias o regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 33. A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 34. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município de Rio das Pedras.

Seção VI DAS ISENÇÕES

Art. 35 - As isenções ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na Lei Complementar Federal nº 116/2003 (2%), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 36 - Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas essas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.

Parágrafo Único - O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no *caput* deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observada quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.rlodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 33. A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 34. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município de Rio das Pedras.

Seção VI DAS ISENÇÕES

Art. 35 - As isenções ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na Lei Complementar Federal nº 116/2003 (2%), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 36 - Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas essas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.

Parágrafo Único - O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no *caput* deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observada quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 37 - A outorga de isenção ou benefício fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Seção I Da Inscrição

Art. 38 - O sujeito passivo do Imposto, pessoa física ou jurídica, prestador ou tomador, estabelecido no município de Rio das Pedras, deve estar inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais - CAES.

Art. 39 - O sujeito passivo deve inscrever-se no CAES, antes do início de suas atividades.

§1º - Ao sujeito passivo incumbe promover tantas inscrições quantos forem seus estabelecimentos ou locais de atividade.

§2º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador do serviço.

§3º - O sujeito passivo deve indicar, no formulário de inscrição, as diversas atividades exercidas num mesmo local.

Art. 40. No ato de sua inscrição, o contribuinte pessoa física deve apresentar:

- I. Requerimento subscrito pelo contribuinte ou procurador devidamente habilitado;
- II. Cópia do comprovante de identidade (RG e CPF);
- III. Cópia do espelho do IPTU, referente ao local do exercício da atividade;



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



IV. cópia do certificado de registro no órgão de classe, no caso de inscrição de autônomo exercente de profissão regulamentada.

V. Licença dos órgão competentes, quando a atividade for de alto risco, inclusive para o meio ambiente.

Parágrafo Único - Poderá ainda a administração tributária, antes de conceder a inscrição, exigir:

a) o preenchimento de requisitos específicos, segundo a categoria, grupo ou setor de atividade em que se enquadrar o contribuinte;

b) a apresentação de qualquer outro documento, que julgar necessário;

c) a prestação por escrito de informações julgadas necessárias à apreciação do pedido;

d) que se proceda ao encerramento de inscrição anterior ou, ainda, o compromisso de assunção, por parte de quem sucede no estabelecimento ou fundo de comércio, de imposto devido pela atividade de prestação de serviços nele exercida, anteriormente à sucessão.

Art. 41. O contribuinte pessoa jurídica deverá fazer a inscrição municipal ou alteração da inscrição municipal através do Via Rápido Empresa, disponível no endereço eletrônico www.jucesp.sp.gov.br, Via Rápido Empresa, no Módulo de Processo Integrado de Viabilidade e Registro e Módulo Licenciamento.

Parágrafo Único. No caso de inscrição de pessoa jurídica, que não for possível utilizar o sistema do Via Rápido Empresa, deverá apresentar:

I. Requerimento subscrito pelo contribuinte ou procurador devidamente habilitado;

II. Cópia do Contrato social, ou equivalente no caso de Microempreendedor Individual;

III. Cartão CNPJ;

III. Deca, se for o caso; ou equivalente no caso de Microempreendedor Individual;

IV. Cópia do comprovante de identidade do(s) sócio(s) (RG e CPF);

V. Cópia do espelho do IPTU, referente ao local do exercício da atividade;



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



VI. cópia do certificado de registro no órgão de classe, no caso de inscrição de empresa exercente de profissão regulamentada.

VII. Licença dos órgão competentes, quando a atividade for de alto risco, inclusive para o meio ambiente.

Parágrafo Único - Poderá ainda a administração tributária, antes de conceder a inscrição, exigir:

a) o preenchimento de requisitos específicos, segundo a categoria, grupo ou setor de atividade em que se enquadrar o contribuinte;

b) a apresentação de qualquer outro documento, que julgar necessário;

c) a prestação por escrito de informações julgadas necessárias à apreciação do pedido;

d) que se proceda ao encerramento de inscrição anterior ou, ainda, o compromisso de assunção, por parte de quem sucede no estabelecimento ou fundo de comércio, de imposto devido pela atividade de prestação de serviços nele exercida, anteriormente à sucessão.

Art. 42. O Contribuinte pessoa jurídica deixará de apresentar as licenças da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, e demais órgãos que vierem a participar do licenciamento integrado através do Via Rápido Empresa, desde que estejam deferidos no módulo licenciamento.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida sobre a licença dos órgãos participantes, o responsável pelo deferimento da solicitação do licenciamento municipal deverá consultar a validade nos referidos órgãos.

Art. 43 - Serão assinados pelo titular do estabelecimento, sócio, gerente ou diretor credenciado, contratualmente ou estatutariamente, ou ainda por procurador, devidamente habilitado para o fim previsto neste artigo, o cancelamento no CAES, bem como outras declarações e documentos exigidos pela Administração Tributária.

Art. 44- O sujeito passivo é identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no CAES, o qual deve constar de todos os documentos pertinentes.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CLP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.rlodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Subseção II

Da Alteração

Art. 45 - O sujeito passivo deve providenciar a atualização dos dados da inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrerem fatos ou circunstâncias que impliquem sua alteração ou modificação, inclusive nos casos de venda e transferência de estabelecimento.

Subseção III

Da Baixa

Art. 46- Nos casos de encerramento da atividade, fica o sujeito passivo obrigado a promover o cancelamento da inscrição no CAES dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de tal evento, instruídos com comprovantes de baixa junto à Secretaria da Receita Federal e, sendo caso, da Secretaria Estadual da Fazenda ou, ainda, distrato social devidamente registrado.

Art. 47 - À Secretaria de Finanças, através da Fiscalização Tributária, cabe promover, de ofício, tanto a inscrição, como as respectivas atualizações e o cancelamento no CAES, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão conveniente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 48- A Secretaria de Finanças, procederá, periodicamente, à atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por Decreto Regulamentar, dos sujeitos passivos.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Seção II **DO ALVARÁ**

Art. 49. Qualquer atividade extrativista, produtora, industrial, comercial, social, institucional, prestadora de serviço ou similar, não poderá ser exercida sem o respectivo Alvará de Funcionamento válido expedido por esta municipalidade.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, o Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 50. No caso de pessoa física, o Alvará de Funcionamento deverá ser solicitado através de requerimento, que somente será analisado se for requerido pelo titular da atividade a ser exercida, ou por seu representante legal regularmente constituído.

Art. 51. No caso de pessoa jurídica o Alvará de Funcionamento deverá ser solicitado através do Via Rápido Empresa, módulo Licenciamento.

Art. 52. O Alvará de Funcionamento terá validade de doze meses a contar da data de sua concessão.

Art. 53. O Alvará de Funcionamento será emitido eletronicamente, contendo o código de autenticidade, e será impresso pelo contribuinte no endereço eletrônico www.riodaspedras.sp.gov.br, módulo Mobiliário, ficando dispensado assinatura da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III **DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE** **SERVIÇO**

Art. 54. É obrigatório a todos prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais a emissão da Nota Fiscal Serviços



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Eletrônica – NFSe, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, para a apuração do ISS devido em relação a cada serviço.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para Pessoa Física.

VI – Notários e Registradores

Art. 55. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, que deverá observar na Lista Anexa a esta Lei Complementar a alíquota correspondente à sua atividade, sendo facultado à Secretaria de Finanças a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

Art. 56. As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um item ou subitem de atividades constantes da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

Art. 57. Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço do serviço o recolherão mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, independente de prévia notificação.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.rlodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 58. A apuração do imposto a ser recolhido será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, o qual estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços deverá utilizar-se de meio eletrônico disponibilizado via *Internet* para emissão das Notas Fiscais, para emitir a guia de recolhimento referente ao imposto devido.

§ 2º. O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via *Internet*, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o devido pagamento do imposto devido.

Art. 59. Os contribuintes sujeitos ao regime de valores fixos recolherão o imposto em até 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo que a parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 60 - O lançamento do Imposto aos contribuintes sujeitos aos valores fixos, será efetuado de ofício, por notificação-recibo, com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais.

§ 1º. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o "caput" deste artigo, com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele declarado e constante do Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais.

§ 2º. Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 3º. Presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a entrega das notificações-recibo na agência postal.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 4º. Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista nos § 2º e 3º deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital.

§ 5º. O edital de notificação, conterá:

- I - nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal;
- II - valor do imposto;
- III - prazo para pagamento; e
- IV - prazo para impugnação da exigência.

Art. 61. A notificação de lançamento será expedida pela Secretaria de finanças, e conterá obrigatoriamente:

- I – o nome do sujeito passivo, o número do CPF e respectivo domicílio tributário;
- II – o valor do crédito tributário e, sendo o caso, os elementos de cálculo do imposto;
- III – a indicação das infrações e penalidades correspondentes, se for o caso, e bem assim o seu valor;
- IV – o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento.

Parágrafo Único. Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 62. O pagamento pelo obrigado extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 63. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do *caput*, os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo recolherão o imposto proporcionalmente, de acordo com o número de meses restantes para o término do exercício.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 64. Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 65. É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 66. O prestador de serviços tem à sua disposição, por meio do endereço eletrônico www.riodaspedras.sp.gov.br o acesso ao link para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 1º. O número da NFS-e é gerado pelo Sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica

§ 2º. A autenticidade das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica poderá ser constatada na página de acesso ao sistema.

Art. 67. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o prestador de serviços poderá imprimir o documento, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador de serviços.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 1º. Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é obrigatória a identificação completa do tomador dos serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§ 2º. Nas operações efetuadas por meio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o livro será gerado automaticamente pelo sistema, devendo ser impresso ao final de cada ano.

Art. 68. Nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica-NFS-e, no campo destinado à discriminação ou descrição dos serviços, o contribuinte deverá detalhar, com clareza, a espécie e a natureza dos serviços prestados, e o respectivo subitem da Lista de Serviços sujeitos à incidência do ISSQN, identificando, se for o caso:

I. o bem e o contrato ou documento em que se acordaram os serviços e eventuais medições vinculadas à Nota Fiscal;

II. o período da prestação do serviço;

III. o número do processo judicial que deferiu a suspensão da exigibilidade do imposto;

IV. a lei que concedeu a isenção;

V. o número do processo administrativo que reconheceu a imunidade;

VI. o número do código da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional competente, em se tratando de serviços sujeitos a este controle;

VII. o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, e da obra, no caso de construção civil.

VIII- Município de Incidência, no caso das exceções previstas no artigo 6º, desta lei complementar.

Art. 69. A obrigação tributária prevista nesta Lei Complementar, de emissão dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento no final do período de referência e geração da Guia de Recolhimento respectiva.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 70. A NFS-e somente poderá ser substituída por outra por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, antes do pagamento do imposto no prazo legal, ou antes, da data do fechamento do mês, conforme roteiro contido no endereço eletrônico www.riodaspedras.sp.gov.br, ficando sujeito a homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. Entende-se por prazo legal, a data de vencimento do imposto;

§ 2º. Entende-se por data do fechamento do mês, a data em que o contribuinte encerrar a geração das notas fiscais emitidas no mês para apuração do imposto utilizando a opção de fechamento do aplicativo do Sistema de Emissão das NFS-e.

Art. 71. A NFS-e somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não ter sido prestado, mediante processo administrativo regular, que conterá todas as justificativas comprobatórias do cancelamento, acompanhado de uma via da NFS-e emitida, até cinco (5) dias contados a partir de sua emissão.

§ 1º. Nos casos de cancelamento da NFS-e, caberá ao prestador apresentar declaração da não execução do serviço, devidamente assinada pelo tomador, com reconhecimento de firma em cartório por similaridade.

§ 2º. Nos casos de cancelamento da NFS-e, por erro no preenchimento, o prestador terá 5 (cinco) dias para cancelar eletronicamente, após este prazo só poderá ser cancelada mediante processo administrativo.

§ 3º. Nos casos de cancelamento da NFS-e, que o prestador ou tomador tenha gerado a guia para recolhimento, só poderá ser cancelada mediante processo administrativo, em que deverá ser feito o estorno do pagamento dessa guia e geração do crédito respectivo.

§ 4º. Os casos de cancelamento ficam sujeitos a homologação pela autoridade fiscal.

Art. 72. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que for cancelada aparecerá com o status “cancelado”, tanto para o prestador quanto para o tomador do serviço, que consultar o documento via sistema.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 73. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, é responsável pela geração, manutenção e distribuição das senhas para a geração das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.

Parágrafo Único. A senha será solicitada através do endereço eletrônico www.riodaspedras.sp.gov, Serviços OnLine, módulo Declaração ISSQN, aba Empresas.

Art. 74. As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput o Município poderá atender eventual pedido por meio de procedimento administrativo, requerido pelo prestador ou tomador de serviços, com esta finalidade.

Art. 75. O emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ficará dispensado da apresentação do Livro de Registro de Prestação de Serviços ao Fisco Municipal, para autenticação.

Art. 76. Os Prestadores de Serviços do Município, enquadrados no SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a Legislação Municipal, inclusive as estabelecidas nesta Lei Complementar, devendo, porém, apurar e recolher o imposto devido na forma estabelecida na Legislação Nacional, por meio da DAS – Documento de Arrecadação Simplificada.

Art. 77. Os contribuintes que emitirem Nota Fiscal Eletrônica conjugada através do sistema disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão disponibilizar à Fiscalização Tributária o arquivo digital da NF-e que deverá ser elaborado no padrão "XML" (Extended Markup Language).



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 78. Todos os documentos fiscais autorizados pelo Fisco Estadual, com campos relativos ao ISSQN- NF-e, deverão ser declarados na Declaração do Prestador/Tomador de Serviço, independente da natureza da operação.

Art. 79. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza será recolhido através de guia própria emitida pelo sistema eletrônico, não se admitindo depósito em conta-corrente do município ou pagamento por meio de qualquer outro tipo de guia.

Art. 80. Excetuam-se da Emissão da NFS-e e da declaração de prestador as instituições financeiras e assemelhadas, que ficam obrigadas a entregar mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)

Art. 81. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município de Rio das Pedras, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, por meio do endereço eletrônico www.riodaspedras.sp.gov.br o acesso ao link para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 82. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Art. 83. Os contribuintes de rudimentar organização, conforme definido em regulamento, poderão, a critério de finanças Municipal, ser dispensados total ou parcialmente dos deveres instrumentais tributários previstos neste Capítulo.

Art. 84. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 85. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscrito ou não na dívida ativa, não pago dentro dos prazos estipulados, acarretarão ao contribuinte, além da correção monetária calculada pelo IPCA e dos juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, multa conforme descrição abaixo:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, não pago até o 30º dia após seu vencimento;

II – multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, não pago do 31º dia até o 180º após o vencimento; ou

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não pago após o 181º dia de vencimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores em reais constantes desta Lei Complementar, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA por Decreto Regulamentar.

Parágrafo único - Na extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA o Prefeito Municipal fixará outro referencial para atualização monetária que deverá ser aplicado até que novo índice seja previsto em lei complementar municipal.

Art.87. Nos casos não previstos nesta lei complementar, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições constantes no Código de Processo Civil e Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 88. Ficam expressamente revogadas eventuais isenções atinentes ao ISSQN ou qualquer benefício de natureza tributária que possa configurar ofensa ao



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

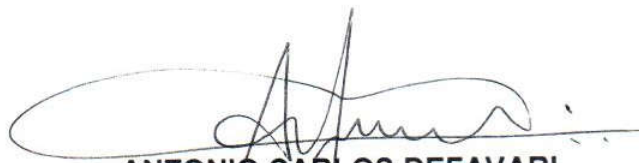


quanto estabelecido no caput ou § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

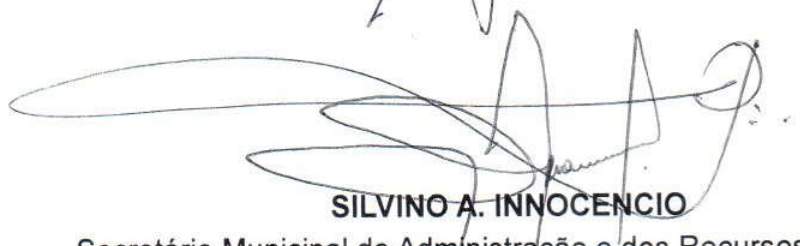
Art. 89. Ficam revogados os artigos 26 a 55 da Lei Municipal nº 1.070/1980 (Código Tributário do Município).

Art. 90 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 02 de outubro de 2017.

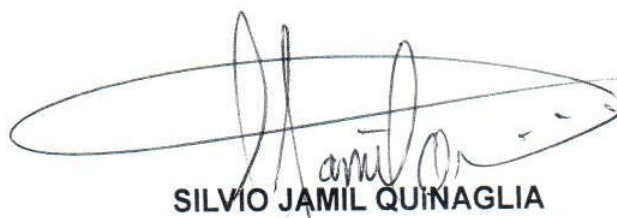


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal



SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LISTA ANEXA

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO DE	VALOR FIXO ANUAL R\$	VALOR FIXO ANUAL UFESP	%SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1	Serviços de informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	674,60	26,9086	2
1.02	Programação.	674,60	26,9086	2
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	674,60	26,9086	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	674,60	26,9086	2
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	674,60	26,9086	2
1.06	Assessoria e consultoria em informática	674,60	26,9086	2
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	674,60	26,9086	2
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	674,60	26,9086	2



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Complementar no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	674,60	26,9086	2
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	674,60	26,9086	2
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres			
3.01	(VETADO)	674,60	26,9086	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	674,60	26,9086	2
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	674,60	26,9086	2
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	674,60	26,9086	2
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	674,60	26,9086	2
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina	674,60	26,9086	2
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrá-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	674,60	26,9086	2